



COMARCA DE ITAPETININGA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

BEL. SENEVAL VELOSO DA SILVA - Oficial * BEL. ROBERTO PICCHI – Substituto

-- escreventes --

Samuel de Melo Almada Júnior – João de Barros Domingues – Adriana Araújo Nogueira Leite
Israel Fernandes Vieira – Lucila Maria Tietsche Reis Rodrigues – Silas Fernandes Vieira
Rua Capitão José Leme 540 PABX (15) 3271.0322 CEP 18.200-290 Itapetininga – SP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nos termos dos artigos 45 e 62 da Lei 10.406/02, e na forma dos artigos 114 e 119, da Lei n. 6.015/73, em data de 25 de setembro de 1985, foi conferida personalidade jurídica ao **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE ITAPETININGA**, entidade civil, com sede e foro jurídico, na Praça dos Três Poderes, 1000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, conforme **registro em microfilme n. 2.220** neste Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. *** **

CERTIFICO MAIS que o estatuto social inicial, datado de 23 de agosto de 1985, com alterações, sendo a última de 28 de novembro de 2011, registrada em **microfilme n. 6.187**, em 04 de outubro de 2012, cujo inteiro teor consta das xerocópias inclusas, que são partes integrantes desta certidão, encontra-se em vigor até a presente data.

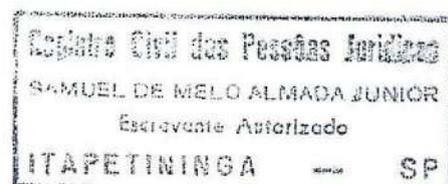
O referido é verdade.

Itapetininga, 10 de abril de 2013


Samuel de Melo Almada Júnior

escrevente

Emolumentos: R\$ 21,59 – Guia 63



EXCELENTÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE ITAPETININGA.

O CONDERGI - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga, com sede nesta cidade, na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Itapetininga, São Paulo/SP, registrada sob o n.º 2.220, de 29/09/1985 desse Cartório, por seu Presidente em exercício, Exmo. Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Sr. Antonio Celso Mossin, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 6.088.641 e do CPF/MF n.º 796.001.668-20, domiciliado [redacted] [redacted], infra-assinado, vem requerer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121, da Lei Federal n.º 6.015/73, que se digne a mandar proceder à averbação da Ata de Assembleia do Conselho de Prefeitos de reativação do Consórcio, Alteração e Consolidação do Estatuto e eleição e posse da nova diretoria para o período de 28/11/2011 a 31/12/2012, de conformidade com as inclusas cópias autênticas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Itapetininga, 10 de setembro de 2012.


Antonio Celso Mossin
Presidente

Carlos Francisco
São Miguel Arcanjo - SP

Serviço de Registro Civil e Notarial de S. Miguel Arcanjo SP
Carlos F. Camargo Rodrigues
R. Miguel Tullio, 110 - Centro
São Miguel Arcanjo - SP
Reconheço a assinatura de
Antonio Celso Mossin
S. M. Arcanjo, 10 de Setembro de 2012
Em Teste

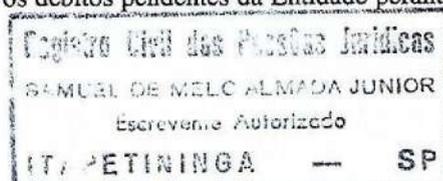
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL DE MELO ALMADA JUNIOR
Escritor Autorizado
ITAPETININGA - SP

Cartório Notarial
CO Brasil
Estado de São Paulo
FIRMA 1
1017AA040301

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE ITAPETININGA – CONDERGI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, VISANDO A REATIVAÇÃO DO CONSÓRCIO; ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SEU ESTATUTO; ELEIÇÃO E POSSE DA ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às dez horas, iniciou-se na Universidade Aberta do Brasil, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, a Assembléia do Conselho de Prefeitos dos Municípios integrantes do CONDERGI – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga, na qual estavam representados os seguintes municípios: **Alambari**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sandro de Jesus de Camargo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.836.548 e CPF/MF nº 026.950.078-25, domiciliado na [redacted]; **Angatuba**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 30.651.189-7 e do CPF/MF nº 283.465.768-89, domiciliado na [redacted]; **Boituva**, representado pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. Assunta Maria Labronici Gomes, brasileira, casada, prefeita, portadora do RG nº 6.975.099 e CPF/MF nº 796.194.798-15, domiciliada na [redacted]; **Campina do Monte Alegre**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Benedito Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 15.494.677-1 e CPF/MF nº 044.446.508-18, domiciliado na [redacted]; **Capela do Alto**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Soares da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.189.002 e CPF/MF nº 083.179.488-70, domiciliado na [redacted]; **Cerquilha**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pilon, brasileiro, solteiro, supervisor, portador do RG nº 19.180.277 SSP/SP e do CPF/MF nº 090.261.028-79, domiciliado na [redacted]; **Cesário Lange**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Ramiro de Campos, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 12.455.742-9 e do CPF/MF nº 031.737.068-54, domiciliado na [redacted]; **Guareí**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Pedro de Barros, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 2.715.705-2 e do CPF/MF nº 165.609.148-87, domiciliado na Rua [redacted]; **Itapetininga**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ramalho Tavares, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 7.776.744 e do CPF/MF nº 005.565.008-22, [redacted]; **Marabá**, Itapetininga/SP; **São Miguel Arcanjo**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Antonio Celso Mossin, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 6.088.641 e do CPF/MF nº 796.001.668-20, domiciliado na [redacted]; **Sarapuá**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Ari Vieira da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 22.849.329-8 e do CPF/MF nº 124.914.518-08, domiciliado na [redacted]; **Tatuí**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Luiz Gonzaga Vieira de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.435.608 e do CPF/MF nº 187.356.498-87, domiciliado na [redacted]; e **Tietê**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Melaré, brasileiro, casado, professor aposentado, portador do RG nº 4.714.087 e do CPF/MF nº 235.810.508-20, domiciliado na [redacted].

Presentes os representantes de todos os Municípios Consorciados, havendo, portanto, quorum total e suficiente, na forma estatutária, deu-se início à presente Assembleia que tem por objetivo **a reativação da CONDERGI e consequente retomada de suas atividades; a alteração e consolidação de seu Estatuto; bem como a eleição e posse da administração para o período 2011/2012**. Antes do início das deliberações e discussões dos assuntos constantes na pauta, **consigna-se desde já na presente Ata que todos os Municípios membros do CONDERGI (que ora se apresenta em quorum total) reconhecem e expressamente declaram que durante o período de 2001 a 2011 o CONDERGI permaneceu inativo e consequentemente com as suas atividades suspensas, com vistas à regularização de pendências administrativas e fiscais, razão pela qual não houveram eleições para a Diretoria do Consórcio nesse referido período. Consigna-se ainda que a representação judicial e extrajudicial em relação ao período ficará sob a responsabilidade da última diretoria eleita, especialmente considerando que não houve qualquer alteração em relação à composição do Consórcio (retirada ou inclusão de novos municípios associados)**. Com a manifestação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itapetininga, Roberto Ramalho, que saudando a presença dos representantes municipais, e em face de reuniões de tratativas realizadas anteriormente, reforçou a necessidade de que os representantes dos municípios integrantes do CONDERGI se comprometam a adotar todas as medidas necessárias à regularização do Consórcio. Em seguida, passou a palavra ao Sr. Julio Cesar Fernandes da Silva, assessor técnico da empresa contratada para assessorar o Consórcio nos procedimentos para o seu encerramento no exercício de 2007, o qual teceu esclarecimentos acerca das gestões promovidas até o momento na tentativa de regularização do CONDERGI, abordando as seguintes dificuldades enfrentadas e necessidades iminentes para tal procedimento de regularização: dificuldades para gestões junto aos órgãos públicos, em razão de o CONDERGI se encontrar sem representante com poderes para gestões necessárias; desorganização dos documentos referentes às atividades do Consórcio; necessidade de reativação do CONDERGI e consequente retomada de suas atividades; necessidade de alteração do Estatuto Social do CONDERGI para sua atualização em relação às normas legais vigentes; necessidade de eleição da nova Diretoria para a administração da CONDERGI, em especial a centralização de informações e decisões que visem a quitação de todos os débitos pendentes da Entidade perante órgãos públicos visando



[Handwritten signatures]

50

a viabilização da continuidade de suas atividades, ou até mesmo o seu encerramento e conseqüente baixa formal, salientando que a Receita Federal não permite que a dívida do Consórcio seja atribuída parcialmente para cada Município, conforme origem do débito. Ato contínuo, foram consultados os Prefeitos dos Municípios Consorciados o CONDERGI (Conselho de Prefeitos) para deliberação acerca da reativação da Entidade diante dos motivos já mencionados, sendo a sua reativação do CONDERGI aprovada por unanimidade de votos. A seguir foi apresentada aos Prefeitos dos Municípios integrantes do CONDERGI (Conselho de Prefeitos) a proposta para alteração e consolidação do novo Estatuto, sendo a Alteração e Consolidação do Novo Estatuto do CONDERGI igualmente aprovado por unanimidade de votos de todos os membros, com a seguinte redação: "Pelo presente instrumento particular de alteração de estatuto, e na melhor forma de direito, o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, sediado no município de Itapetininga, Estado de São Paulo, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga sob nº 2.220, em 29 de setembro de 1985, por intermédio de seu Conselho de Prefeitos, resolve, neste ato, promover a alteração de seu Estatuto, revogando-se as disposições contrárias, passando a vigorar com os seguintes termos e condições: **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE ITAPETININGA – CONDERGI - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – CONDERGI, constitui-se sob a forma jurídica de Associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devendo reger-se por seu Estatuto, pelas regulamentações que vierem a ser adotadas pelos seus órgãos, sem prejuízo das normas do Código Civil Brasileiro e das normas e legislações que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º** - Considerar-se-á constituído o CONDERGI tão logo tenha sido subscrito o presente instrumento por, no mínimo, 2 (dois) municípios, representados por seus prefeitos. **ARTIGO 3º** - O CONDERGI terá sua sede no município e comarca de Itapetininga. **ARTIGO 4º** - É facultado o ingresso de novos municípios associados no CONDERGI, desde que aprovado por maioria simples de votos dos membros do Conselho de Prefeitos presentes à reunião em que for proposta a adesão. **§ 1º** - Considera-se Membro Efetivo o município que pertence à região de abrangência geográfica da região de governo de Itapetininga, e como Membro Parceiro o município situado em outras regiões do Estado de São Paulo que pretenda compartilhar das ações de desenvolvimento patrocinadas pelo Consórcio. **§ 2º** - Considerar-se-á efetivada a adesão do município ao CONDERGI quando o seu prefeito apresentar a lei municipal aprovada pela Câmara Municipal respectiva, autorizando o ingresso no consórcio, e firmar-se o respectivo Termo de Adesão. **ARTIGO 5º** - O CONDERGI atuará pelos territórios dos municípios que o integram, podendo estender suas ações para os Municípios Parceiros, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. **DAS FINALIDADES - ARTIGO 6º** - O CONDERGI tem por finalidade precípua o planejamento, a adoção e a execução de programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócioeconômico das regiões compreendidas no território dos municípios consorciados. **ARTIGO 7º** - O CONDERGI deverá representar efetivamente os municípios que o integram, no atendimento de sua finalidade precípua, podendo fazê-lo perante quaisquer órgãos e entidades federais, estaduais, outras representações municipais, organismos internacionais e mesmo empresas e entidades privadas, quando estiver presente o interesse comum dos consorciados no objeto da representação. **ARTIGO 8º** - Para o atendimento de suas finalidades, o CONDERGI efetuará as gestões necessárias visando: I - Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução de programas e projetos que haja promovido ou firmado convênio ou efetuado parceria, bem como dos municípios consorciados quando por estes solicitados; II - Contratar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, a realização de estudos, análises, laudos, perícias, consultorias, serviços e obras concernentes às suas finalidades, respeitadas as exigências e cautelas legais, adotando-se para a execução de despesas a norma contida na Lei Federal de Licitações e Contratos; III - Promover o fomento das atividades agrícolas, industriais, comerciais, culturais, esportivas e de segurança na região de sua abrangência, através da criação de instrumentos adequados e da utilização de incentivos de financiamentos; IV - Promover, com a colaboração dos órgãos governamentais, a proteção e a exploração dos recursos naturais da região, adotando as medidas necessárias à preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos; V - Incentivar a criação de centros regionais de abastecimento e de sistemas regionais de habitação, articulando-se para tal com órgãos federais e estaduais de fomento e financiamento destas atividades, bem como com a iniciativa privada e com a comunidade; VI - Promover e desenvolver atividades relacionadas à promoção humana e social da região, em especial através da capacitação do capital humano regional em áreas de interesse comum aos municípios consorciados, de forma direta ou através de convênios ou subsídios a estas atividades; VII - Estimular através de ações coordenadas regionais, o desenvolvimento e aperfeiçoamento da educação básica e erradicação do analfabetismo, e principalmente do ensino técnico e superior, articulando-se para tal com os municípios consorciados e com os órgãos e entidades públicos federais e estaduais, fundações privadas, organizações não-governamentais, e outros órgãos e entidades capazes de auxiliar na promoção destas finalidades; VIII - Promover e incentivar o turismo regional, coordenando ações conjuntas dos municípios consorciados de forma a padronizar procedimentos e criar uma identidade regional, em especial na área do turismo cultural e ecológico; IX - Dar assistência às áreas de planejamento dos municípios consorciados, quando requerido; X - Contribuir para o esclarecimento dos cidadãos sobre os problemas técnicos e administrativos regionais, através da realização de audiências públicas, bem como da veiculação de publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social; XI - Assessorar as Câmaras Municipais dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais; XII - Estudar, sugerir e promover medidas visando à uniformização da legislação tributária e a cooperação fiscal entre os consorciados; XIII - Promover o aperfeiçoamento e treinamento dos servidores dos municípios consorciados, fomentando os meios e recursos para a permanente capacitação da administração municipal; XIV - Promover e implantar medidas de suporte regional ao Sistema Único de Saúde, realizar ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público, obedecida a regulamentação pertinente à área; XV - Adquirir os bens necessários para manutenção de sua estrutura administrativa, os quais integrarão seu patrimônio, bem como contratar o

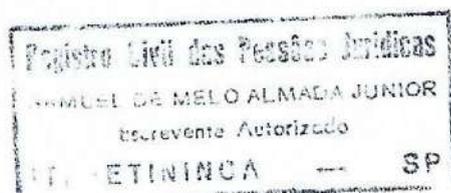
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SAMUEL DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado Autorizado
ITAPETININGA - SP

[Handwritten signatures]

57

58

pessoal e constituir as despesas de manutenção necessárias para este fim; XVI - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos de outras esferas de governo relacionadas aos seus objetivos, mesmo mediante a constituição de contrapartida; XVII - Conceder auxílios, contribuições e subvenções para órgãos e entidades públicas e privadas de reconhecido interesse público regional; XVIII - Desenvolver outras gestões e atividades em setores relevantes para o desenvolvimento regional. **DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO - ARTIGO 9º** - Constituirão receitas do **CONDERGI**: I - A cota de contribuição dos municípios consorciados; II - As rendas provenientes de seu patrimônio; III - A remuneração de serviços eventualmente prestados aos consorciados ou a terceiros; IV - As doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e recursos oriundos de convênios de qualquer natureza; V - O produto da alienação de seus bens; VI - O produto de operações de crédito e financiamento; VII - Outras rendas eventuais, inclusive as resultantes das aplicações financeiras de suas disponibilidades. § 1º - A cota de contribuição dos municípios, efetivos e parceiros, será estipulada em Reunião do Conselho de Prefeitos, devendo ser suficiente para a manutenção da estrutura técnica e burocrática do consórcio, e levará em consideração, para sua estipulação, o porte e a receita dos municípios, devendo ser quitada através de depósito ou transferência em conta corrente bancária específica do Consórcio, mantida em instituição financeira § 2º - O percentual das cotas de participação poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Prefeitos, sendo necessário 50% (cinquenta por cento) dos votos para sua aprovação. **ARTIGO 10** - O patrimônio do **CONDERGI** será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir, onerosa ou gratuitamente. **ARTIGO 11** - Os bens e serviços do **CONDERGI** serão usufruídos por todos os municípios associados adimplentes com suas cotas de contribuição, bem como por outros órgãos e entidades de interesse público regional, quando deliberado pelo Conselho de Prefeitos. **Parágrafo Único** - É vedada a cessão de patrimônio, a concessão de auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza, bem como a utilização da sede do **CONDERGI**, para atividades de cunho partidário ou religioso, por vedação constitucional. **ARTIGO 12** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada associado poderá colocar a disposição do **CONDERGI** os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua administração, para a concretização de objetivos comuns regionais, de acordo com a regulamentação que for avençada entre os usuários. **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ARTIGO 13** - O **CONDERGI** terá a seguinte estrutura administrativa: I - Conselho de Prefeitos; II - Conselho Fiscal; III - Secretaria Executiva. § 1º - O Conselho de Prefeitos será composto por todos os Chefes de Poder Executivo dos Municípios Efetivos; § 2º - O Conselho de Prefeitos será presidido por um Presidente, assessorado por um Vice-Presidente que o substituirá nos impedimentos, escolhidos em eleição efetuada no âmbito do Conselho, dentre seus pares. § 3º - O Conselho Fiscal será composto por dois Prefeitos eleitos pelo Conselho de Prefeitos dentre os Municípios Efetivos. § 4º - A função de Secretário Executivo será provida através de comissionamento, sendo o seu ocupante de livre escolha e exoneração por parte do Presidente, percebendo remuneração fixada pelo Conselho de Prefeitos. § 5º - Os empregos eventualmente necessários para o funcionamento da estrutura técnica e administrativa do **CONDERGI** serão criados e terão sua remuneração estabelecida pelo Conselho de Prefeitos, sendo providos conforme sua natureza, por comissionamento, quando se tratar de cargo de confiança, ou através de processo seletivo, quando não tiverem aquela natureza. § 6º - Os componentes do Conselho de Prefeitos e do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título. **DO CONSELHO DE PREFEITOS - ARTIGO 14** - O Conselho de Prefeitos será constituído exclusivamente pelos Chefes de Poder Executivo dos Municípios Efetivos associados ao **CONDERGI**. § 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos serão eleitos por votação secreta, separadamente, ou por aclamação, a critério dos membros do Conselho, para o mandato de 1 (um) ano, sendo excepcionalmente, no primeiro mandato após a aprovação desta Alteração e Consolidação de Estatuto, eleito para o período de gestão de 28/11/2011 a 31/12/2012 § 2º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente ocorrerá em reunião do Conselho de Prefeitos, previamente divulgada, preferencialmente, na última reunião de cada exercício, contando com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento). § 3º - Não havendo o quorum mínimo será convocada nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ocorrendo o escrutínio naquela oportunidade com qualquer quorum, mantendo-se, neste interím, a estrutura administrativa e técnica do Consórcio. § 4º - No primeiro ano do quadriênio de mandato dos Prefeitos Municipais, a eleição para a Presidência será efetuada em reunião excepcional do Conselho de Prefeitos convocada pelo Secretário Executivo e dirigida pelo Prefeito do Município sede, a ocorrer no prazo máximo de 30 dias da posse dos novos Chefes do Poder Executivo. § 5º - As reuniões do Conselho de Prefeitos serão convocadas, ordinariamente, pelo seu Presidente, ou extraordinariamente por 1/5 (um quinto) dos seus componentes. **ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Prefeitos: I - Aprovar e modificar o Estatuto; II - Aprovar a Proposta Orçamentária Anual elaborada pela Presidência em conjunto com a Secretaria Executiva; III - Aprovar o Relatório Anual de Atividades do **CONDERGI** apresentado pelo Presidente; IV - Julgar, após a emissão de parecer do Conselho Fiscal, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Presidente com a assistência da Secretaria Executiva; V - Escolher os membros do Conselho Fiscal; VI - Aprovar a concessão de auxílios, subvenções, contribuições, bem como a celebração de convênios de qualquer espécie; VII - Orientar a política patrimonial e financeira, bem como os investimentos prioritários; VIII - Deliberar sobre o quadro de pessoal e respectiva remuneração; IX - Aprovar a adesão e destituir seus associados; X - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos do **CONDERGI**. § 1º - As deliberações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V deste artigo serão efetuadas por maioria simples de votos, sendo requerido quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Prefeitos em primeira chamada de reunião específica previamente divulgada. § 2º - Não se constituindo o quorum mínimo requerido, serão efetuadas em segunda chamada, realizada após 30 (trinta) minutos, as deliberações de que trata o parágrafo anterior. § 3º - As demais deliberações de que trata este artigo serão efetivadas por votação de maioria simples, não se exigindo quorum mínimo na Reunião do Conselho de Prefeitos em que forem apresentadas. **ARTIGO 16** - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos: I - Presidir as reuniões do Conselho cabendo-lhe o voto de qualidade; II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal; III - Representar o **CONDERGI** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores, conferindo os poderes contidos nas cláusulas "Ad-judica e Ad-negocia"; IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo ou funcionário responsável pela

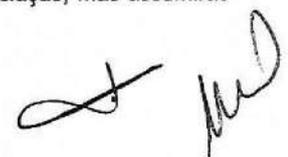


Handwritten signature.

52

Tesouraria, as contas bancárias e os recursos do **CONDERGI**. V - Expedir as normas aprovadas pelo Conselho de Prefeitos; VI - Promover a execução das atividades do **CONDERGI**; VII - Propor a estruturação da Secretaria Executiva e do quadro de pessoal permanente, a ser submetido à aprovação do Conselho e de Prefeitos; VIII - Organizar as propostas orçamentárias e financeiras anuais; IX - Submeter à apreciação do Conselho de Prefeitos as contas do exercício anterior, mediante prévia emissão de parecer pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – Ao Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos compete substituir o Presidente nos casos de ausência ou impossibilidade, temporária ou permanente, assumindo todas as obrigações a ele inerentes. **DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 17** – O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros, competindo-lhes: I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade e as finanças do **CONDERGI**; II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade; III - Exercer o controle de gestões e das finalidades do **CONDERGI**; IV - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Presidente, assessorado pela Secretaria Executiva. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho de Prefeitos, na forma do artigo 13, Parágrafo 3º e artigo 26 deste Estatuto. I – Na vacância dos cargos será efetuada nova eleição por parte do Conselho de Prefeitos. **§ 2º** – O Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, e por decisão unânime dos seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestões financeiras ou patrimoniais, ou ainda quando ocorrer inobservância das normas legais. **DA SECRETARIA EXECUTIVA - ARTIGO 18** – A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Secretário Executivo e pelos setores administrativos integrados pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos. **Parágrafo Único** – O Secretário Executivo, de notória especialização em Administração Pública, será indicado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, desempenhando função por comissionamento, de livre nomeação e exoneração. **ARTIGO 19** – Compete ao Secretário Executivo: I - Promover a execução das atividades do **CONDERGI**, ressalvada a área de competência do Presidente; II - Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, em consonância com o Presidente, os quais deverão ser submetidos ao Conselho de Prefeitos; III - Contratar, promover e demitir servidores, após a anuência do Presidente; IV - Elaborar a proposta orçamentária anual, conferindo lastro para que o Presidente submeta-os ao Conselho de Prefeitos; V - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Presidente; VI - Elaborar a prestação de contas dos auxílios, subvenções, contribuições e transferências em virtudes de convênios, contratos, ajustes ou congêneres concedidos ao **CONDERGI**, para serem apresentadas pelo Presidente ao Conselho de Prefeitos; VII - Movimentar ou designar funcionário para movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do **CONDERGI**; VIII - Autorizar compras e fornecimentos, respeitados os limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos; IX - Autenticar os livros e as atas de registro do **CONDERGI**; X - Indicar um substituto para responder pelo expediente em caso de ausência ou impedimento temporário, mediante prévia anuência do Presidente do Conselho de Prefeitos; XI - Cumprir outras deliberações do Conselho de Prefeitos ou do Presidente do **CONDERGI**. **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO - ARTIGO 20** – O associado poderá se retirar a qualquer momento da associação, desde que renuncie à sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta dias), cuidando os demais associados de deliberar acerca dos termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou atividades de que participe. **§ 1º** - Apenas serão deferidos pedidos de retirada do consórcio de associado que se encontre integralmente adimplente com suas obrigações financeiras, inclusive de dívidas do consórcio sujeitas a rateio, ou que apresente lei aprovada pelo Legislativo do município autorizando parcelamento de suas dívidas junto ao Consórcio, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Prefeitos. **§ 2º** - Quando do encerramento ou afastamento do associado de atividades específicas, os associados remanescentes poderão assumir os direitos daquele que se retirou ou declinou, mediante ressarcimento dos investimentos despendidos por este no respectivo projeto ou atividade. **ARTIGO 21** – O **CONDERGI** somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, desde que não remanesçam obrigações tributárias, trabalhistas ou de qualquer espécie, mantendo-se os municípios integrantes coobrigados na hipótese de surgimento de dívida ou encargo posterior. **ARTIGO 22** – Em caso de extinção do **CONDERGI**, o eventual remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **Parágrafo Único** – Por deliberação dos associados podem estes, antes da destinação do remanescente referida no *caput*, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do **CONDERGI**; podem, entretanto, os associados que participem de um investimento que entendam indiviso, optar pela reversão à apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for decidido pelos presentes. **ARTIGO 23** – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do **CONDERGI**, cujos investimentos se tornem ociosos. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 24** – Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações do Conselho de Prefeitos serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Prefeitos presentes à reunião deliberativa. **ARTIGO 25** – Havendo consenso entre os associados, as eleições, o julgamento e aprovação das contas de exercício anterior, e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas por meio de aclamação. **ARTIGO 26** – Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, e dos membros do Conselho Fiscal terão vigência por um exercício social, não sendo vedada a reeleição, mesmo sucessiva e por mais de um exercício. **Parágrafo único** – No primeiro mandato após a aprovação desta Alteração e Consolidação de Estatuto, a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos e dos membros do Conselho Fiscal de que trata o *caput* deste artigo será realizada para o período de gestão de 28/11/2011 a 31/12/2012, na forma do artigo 14, Parágrafo 1º do presente Estatuto. **ARTIGO 27** – Os municípios associados do **CONDERGI** responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade. **Parágrafo Único** – Os associados de quaisquer dos órgãos do **CONDERGI** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SANTO AMARILHO/ALMADA JUNIOR
Escritório Autorizado
ITA-PETININGA — SP



as responsabilidades pelos atos praticados com excesso de poderes, ou de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto. **ARTIGO 28** – Fica autorizado o Presidente do Conselho de Prefeitos a assinar as atas das reuniões do Conselho e das reuniões de assembleia do CONDERGI em conjunto com o Vice-Presidente, com outro membro do Conselho, com o Secretário Executivo ou com o funcionário do Consórcio que lavrá-las, bem como a assinar individualmente e registrar, em nome do Consórcio, as alterações estatutárias eventualmente aprovadas pelo Conselho de Prefeitos no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetininga, acompanhando-se, neste caso, a ata da reunião de deliberação sobre as mesmas. **Itapetininga, 28 de novembro de 2011.** Em seguida à aprovação da Alteração e Consolidação do Estatuto do CONDERGI, e já com fundamento neste, **foi realizada a eleição da Presidência e Vice-Presidência do Consórcio e Conselho Fiscal para o mandato de 28/11/2011 a 31/12/2012**, por aclamação e unanimidade foi eleito Presidente do CONDERGI o Exmo. **Prefeito do Município de Capela do Alto, Sr. Marcelo Soares da Silva**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 16.189.002 e CPF/MF nº 083.179.488-70, domiciliado na [redacted] e Vice-Presidente foi eleito o Exmo. **Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Sr. Antonio Celso Mossin**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 6.088.641 e do CPF/MF nº 796.001.668-20, domiciliado na Praça [redacted]. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os Exmo. **Prefeito do Município de Itapetininga, Sr. Roberto Ramalho Tavares**, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 7.776.744 e do CPF/MF nº 005.565.008-22, domiciliado na [redacted], e o Exmo **Sr. Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre, Sr. José Benedito Ferreira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 15.494.677-1 e CPF/MF nº 044.446.508-18, domiciliado na [redacted]. Ato contínuo, já com fundamento no Estatuto Social alterado, foi proposta pelo Presidente do Conselho, com base no parágrafo quarto do seu artigo 13, a fixação da remuneração do cargo de Secretário Executivo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, tendo sido aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho de Prefeitos. Por derradeiro, em razão da necessidade de se arcar com as despesas para a manutenção da estrutura administrativa do CONDERGI e para adoção das providências necessárias para a regularização da situação do Consórcio, nos termos do Estatuto Social alterado, após deliberação do Conselho de Prefeitos do CONDERGI, restabeleceu-se a contribuição dos Municípios integrantes, em faixas estabelecidas em função da arrecadação de cada município sendo fixadas, para o exercício de 2012, da seguinte forma: Alambari, Campina do Monte Alegre e Sarapuí – R\$ 800,00 mensais; Capela do Alto, Cesário Lange e Guareí – R\$ 1.200,00 mensais; Angatuba e São Miguel Arcanjo – R\$ 1.600,00 mensais; Boituva, Cafquilha e Tietê – R\$ 2.400,00 mensais; Tatuí – R\$ 3.600,00 mensais; e Itapetininga – R\$ 4.000,00 mensais; a contribuição será repassada ao CONDERGI até o dia 10 de cada mês, a partir do mês de janeiro de 2012, conforme estabelecido pelo artigo 9º, parágrafo 1º, do Estatuto do Consórcio. Nada mais a tratar, o Presidente do Consórcio deu por encerrada a assembleia e determinou a lavratura desta Ata, que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes. (SEGUEM AS ASSINATURAS DOS PRESENTES). (CONFERE COM O ORIGINAL) Itapetininga, 28 de novembro de 2011.

Marcelo Soares da Silva – Presidente

Visto Advogado:

Nome:

Inscrição na OAB:

Assinatura:

José Aloes de Oliveira Junior
RG
OAB/SP 99.418



1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITAPETININGA
RUA CESÁRIO MOTA, 390 - ITAPETININGA - SP - CEP 18200-090 - FONE: (15) 3272 5133
TABELIÃO: JOSÉ LUCAS RODRIGUES OLGADO

Reconheço por semelhança a assinatura de
MARCÉLO SOARES DA SILVA
ITAPETININGA SP, 03 de outubro de 2012, em [redacted]
MARIANA ROMÃO VENTURA DE ALEIXOS
Secretaria de Registro de Pessoas Jurídicas
Itapetininga - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITAPETININGA
Mariana Romão Ventura de Aleixos
Secretaria Autorizada
Itapetininga - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE CAPELA DO ALTO
Praça Congo Condúzio Stoffa, 15 - Centro - Capela do Alto - SP - Cep. 18195-000 - Fone: (15) 3267-1195
Mária Priscila Demartini - Tabela

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A(S) FIRMADO(S) DE:
MARCÉLO SOARES DA SILVA
Capela do Alto, 03/10/2012

Simone de Fátima Moraes Machado
Válida com selo de autenticidade. Valor por firma: R\$ 4,00

Simone de Fátima Moraes Machado
Comarca de Itapetininga - SP
Distrito de Itapetininga - SP
Tabela nº 44032729

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
MARIANA ROMÃO VENTURA DE ALEIXOS
Secretaria Autorizada
ITAPETININGA - SP

Registrado e Microfilmado sob o n°
006187 em 04/10/2012.



Samuel M. Almada Jr. escrevente

Emolum...:R\$	48,66
Estado...:R\$	13,84
Sinoreg...:R\$	2,56
Tribunal...:R\$	2,56
Ipesp....:R\$	10,26

Total....:R\$	77,88